



PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 19/21

Câmara Municipal de São Simão

PROJECULO

Registro nº

Livro

Data

5.268
02
06, 08 2021
16:50
Carla

“INSTITUI A CAMPANHA
PERMANENTE DE ORIENTAÇÃO,
PREVENÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO
DA DEPRESSÃO, TRANSTORNO DE
ANSIEDADE E SÍNDROME DO
PÂNICO.”

Carla Aniceto Ferreira de Castro
Secretaria

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO aprova, e eu
PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituída a Campanha Permanente de Orientação, Prevenção e Conscientização da Depressão, Transtorno de Ansiedade e Síndrome do Pânico no Município de São Simão - GO.

Artigo 2º - Para fins desta Lei considera Depressão, Transtorno de Ansiedade e Síndrome do Pânico:

§ 1º - Entende-se por síndrome da depressão os diferentes distúrbios afetivos que geram uma tristeza profunda, perda de interesse generalizado, falta de ânimo, de apetite, ausência de prazer e oscilações de humor que levam para um vazio existencial e em pensamentos suicidas.

§2º Considera-se transtorno de ansiedade generalizada o distúrbio caracterizado pela preocupação excessiva ou expectativa apreensiva, persistente e de difícil controle, com duração mínima de seis meses.

§ 3º - Síndrome ou transtorno do pânico é uma doença caracterizada pelo distúrbio dos neurotransmissores serotonina e noradrenalina dos seres humanos, que se manifesta



através de períodos discretos à ataques repentinos de intensa apreensão e medo, frequentemente associados com sentimentos de perigo de destruição iminente

Artigo 3º São objetivos da Campanha Permanente de Orientação, Prevenção e Conscientização da Depressão, Transtorno de Ansiedade e Síndrome do Pânico:

- I — oferecer aos munícipes informações sobre a depressão, o transtorno de ansiedade e a síndrome do pânico, suas causas, sintomas, meios de prevenção e tratamento;
- II — incentivar a busca pelo diagnóstico e tratamento dos pacientes;
- III — combater o preconceito;
- IV — informar os meios de tratamento disponíveis na rede municipal de saúde de São Simão - GO.

Artigo 4º O Poder Executivo e o Poder Legislativo, junto com a Secretária de Saúde, instituirá e promoverá e coordenará a campanha permanente de orientação, informação, prevenção, tratamento e combate ao transtorno de ansiedade generalizada, depressão e Síndrome do Pânico, na qual poderão ser promovidas, sem prejuízo de outras, as seguintes atividades:

- I— elaboração e ampla divulgação de material didático impresso e mídias digitais sobre os transtornos, diagnóstico e o tratamento adequado;
- II – realização de ações educativas e eventos públicos de conscientização e sensibilização para levar ao conhecimento da população informações sobre o transtorno de ansiedade generalizada, depressão e síndrome do pânico;
- III - realização periódica de fóruns de debates científicos, palestras, seminários e conferências com o objetivo de aperfeiçoar as técnicas de diagnóstico e tratamento dos transtornos;
- IV – coordenação permanente de atividades preventivas em conjunto com a sociedade civil.

Artigo 5º Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo no que couber, por decreto, no prazo de 30 (trinta) dias.

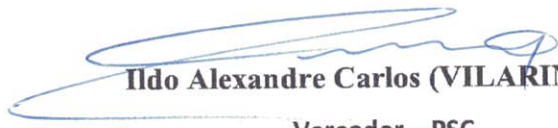


Parágrafo único - O Poder Executivo Municipal poderá constituir parcerias com a iniciativa privada para desenvolver em conjunto as ações e os serviços correspondentes à Campanha Permanente de Orientação, Prevenção e Conscientização da Depressão, Transtorno de Ansiedade e Síndrome do Pânico.

Artigo 6º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO – GO, 02 de agosto de 2021.


Ildo Alexandre Carlos (VILARINHO).
Vereador – PSC



EXPOSIÇÃO DOS MOTIVOS

O presente projeto de lei tem como objetivo instituir a Campanha Permanente de Orientação, Prevenção e Conscientização da Depressão, Transtorno de Ansiedade e Síndrome do Pânico no Município de São Simão - GO.

Dados da OMS (Organização Mundial da Saúde) mostram que 5,8% dos brasileiros sofrem de depressão. Essa é a maior taxa da América Latina e a segunda maior das Américas, estando atrás apenas dos Estados Unidos. Os números em relação à ansiedade também não são nada animadores: 9,3% dos brasileiros (cerca de 19,4 milhões) sofrem com o problema. Isso faz com que o Brasil ocupe o primeiro lugar da lista de países mais ansiosos do mundo.

De acordo com o Ministério da Saúde, no Brasil são registrados cerca de 12 mil suicídios todos os anos, terceira principal causa externa de mortes no país. Cerca de 96,8% dos casos estavam relacionados a transtornos mentais. Em primeiro lugar está a depressão. Sendo assim, cresce a necessidade de discutirmos formas de conscientização permanente da população sobre depressão, ansiedade e síndrome do pânico.

Em virtude disso, a presente proposição visa estabelecer normas gerais a serem seguidas em âmbito municipal, que poderão ser regulamentadas e concretizadas pelo Poder Executivo por meio de provisões especiais, conforme a conveniência e oportunidade da Administração Pública. No aspecto formal, o projeto encontra respaldo nos artigos 30, I, da Constituição Federal, segundo o qual compete ao Município legislar sobre assunto de interesse local, não havendo iniciativa reservada para a matéria.

Há que se destacar, ademais, que não decorre nenhuma inconstitucionalidade do fato de o projeto de lei dispor, em seu objeto, sobre a instituição de uma política pública destinada a prevenção e conscientização da depressão, transtorno de ansiedade e síndrome do pânico no Município.

Isso porque, o Supremo Tribunal Federal pacificou o entendimento de que no tocante à reserva de iniciativa referente à organização administrativa, a reserva de lei de iniciativa do Chefe do Poder



Executivo, prevista no art. 61, & 1º, II, b, da Constituição (ADI 2.447 Rel. Min. Joaquim Barbosa, Tribunal Pleno, DJe 4.12.2009)

No mesmo sentido, ao analisar a Lei nº 2.067/2015, do Município de Conchal, que também instituiu uma campanha municipal permanente, o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo reconheceu a **constitucionalidade da iniciativa parlamentar para dispor sobre o tema, a saber:**

Ação direta de inconstitucionalidade. Lei municipal de origem parlamentar que institui Campanha permanente de orientação, conscientização, combate e prevenção da dengue nas escolas do Município de Conchal. Inconstitucionalidade. Inocorrência. Inexistência de vício de iniciativa: o rol de iniciativas legislativas reservadas ao chefe do Poder Executivo é matéria taxativamente disposta na Constituição Estadual. Inexiste ofensa às iniciativas legislativas reservadas ao Chefe do Executivo, ademais, em razão da imposição de gastos à Administração. Precedentes do STF. Não ocorrência de ofensa à regra da separação dos poderes. Inexistência de usurpação de quaisquer das competências administrativas reservadas ao Chefe do Poder Executivo, previstas no artigo 47 da Constituição do Estado de São Paulo. Precedentes deste Órgão Especial. Improcedência da ação. (Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Órgão Especial, ADI nº 2056678-45.2016.8.26.0000, Rel. Des. Márcio Bartoli, j. 24 de agosto de 2016)

Nas palavras do Relator Desembargador Márcio Bartoli:

Limitando-se a norma atacada a (i) instituir campanha de caráter educativo a ser inserida no programa curricular municipal (artigo 1) e (ii) definir princípios, objetivos e diretrizes do referido programa (artigo 2º), impossível falar-se na excessiva concretude de suas disposições.

Por todo exposto, acredito e defendo que os munícipes merecem que seja criada uma campanha permanente de orientação, prevenção e conscientização da

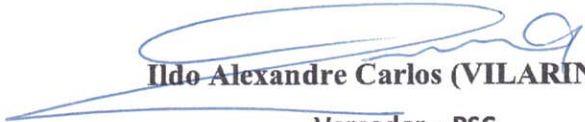


ESTADO DE GOIÁS
SÃO SIMÃO
PODER LEGISLATIVO



depressão, transtorno de ansiedade e síndrome do pânico. Desta forma, solicito o apoio dos Companheiros na aprovação do Projeto de Lei em questão.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO – GO, 02 de agosto de 2021.


Ildo Alexandre Carlos (VILARINHO).

Vereador – PSC